

- LEI Nº 241 DE 17/11/1.965 -

-Determina vencimentos e salários dos funcionários e operários da municipalidade-

A Câmara Municipal de Pirapitinga, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ARTO 1º - Os vencimentos e salários dos funcionários e operários da municipalidade para o exercício de 1.966, serão os seguintes-

		MENSAL CR\$	ANUAL CR\$
-3.1.1.1.03-			
1	Secretário	50.000	600.000
1	Porteiro Contínuo.	40.000	480.000
1	Chefe do Serviço da Fazenda.	45.000	540.000
1	Auxiliar de Tesouraria	40.000	480.000
1	Chefe do Serviço de Fiscalização	50.000	600.000
1	Fiscal do Distrito de Caiapó	20.000	240.000
	Soma		2.940.000
-3.1.1.1.49-			
1	Chefe do Serviço de Obras.	50.000	600.000
1	Tratorista.	50.000	600.000
1	Motorista	45.000	540.000
	Soma		1.740.000
-3.1.1.1.61-			
5	Professores Rurais a CR\$ 140.000	140.000	1.680.000
	Soma		1.680.000
-3.1.1.1.65-			
1	Professor de música.	10.000	120.000
			120.000
-3.1.1.1.72-			
1	Encarregado do Posto de Puericultura	15.000	180.000
			180.000
-3.1.1.1.92-			
1	Encarregado do Serviço de Água.	50.000	600.000
			600.000
-3.1.1.1.96-			
1	Jardineiro.	45.000	540.000
			540.000
-3.1.1.1.97-			
1	Encarregado do Matadouro.	45.000	540.000
			540.000
-3.2.3.82- (NATIVOS)			
2	Professores rurais (CR\$ 10.000)	20.000	240.000
			240.000
	-TOTAL GERAL-		8.580.000

ARTO 2º - Os recursos para aplicação da presente lei constarão do orçamento para o exercício de 1.966.

ARTO 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1.966.

Prefeitura Municipal de Pirapitinga, 17 novembro de 1965.

(as.) José Wander Junqueira Ferraz
Prefeito Municipal

(as.) Maria Bifano Quêdeves
Contadora